

Jornal Oficial

das Comunidades Europeias

ISSN 0257-7771

C 258

43.º ano

9 de Setembro de 2000

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I <i>Comunicações</i>	
	Comissão	
2000/C 258/01	Taxas de câmbio do euro	1
2000/C 258/02	Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE — A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções	2
2000/C 258/03	Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE — A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções ⁽¹⁾	3
2000/C 258/04	Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE — A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções	4
2000/C 258/05	Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE — A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções ⁽¹⁾	4
2000/C 258/06	Alteração das orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional ⁽¹⁾	5
2000/C 258/07	Comunicação sobre a prorrogação do período de validade do enquadramento comunitário dos auxílios estatais no sector dos veículos automóveis ⁽¹⁾	6
2000/C 258/08	Publicação das decisões dos Estados-Membros no que respeita à concessão ou revogação de licenças de exploração em conformidade com o n.º 4 do artigo 13.º do Regulamento (CEE) n.º 2407/92 do Conselho relativo às licenças das transportadoras aéreas ⁽¹⁾	6
2000/C 258/09	Publicação das decisões dos Estados-Membros no que respeita à concessão ou revogação de licenças de exploração em conformidade com o n.º 4 do artigo 13.º do Regulamento (CEE) n.º 2407/92 do Conselho relativo às licenças das transportadoras aéreas ⁽¹⁾	7
2000/C 258/10	Notificação prévia de uma operação de concentração (Processo COMP/M.2153 — BHP/Mitsubishi/QCT) Processo susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento simplificado ⁽¹⁾	10

PT

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
2000/C 258/11	Não oposição a uma operação de concentração notificada (Processo COMP/M.1996 — SCA/Grainige/JV) ⁽¹⁾	11
2000/C 258/12	Não oposição a uma operação de concentração notificada [Processo COMP/M.1817 — Bellsouth/Vodafone (E-Plus)] ⁽¹⁾	11
2000/C 258/13	Não aplicabilidade do regulamento a uma operação de concentração notificada [Processo COMP/M.1821 — Bellsouth/VRT (E-Plus)] ⁽¹⁾	12
<hr/>		
II <i>Actos preparatórios</i>		
.....		
<hr/>		
III <i>Informações</i>		
Comissão		
2000/C 258/14	Exploração de serviços aéreos regulares — Concurso lançado pela Suécia nos termos do n.º 1, alínea d), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho para a exploração de serviços aéreos regulares entre Östersund e Umeå	13

I

(Comunicações)

COMISSÃO

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾**8 de Setembro de 2000**

(2000/C 258/01)

1 euro	=	7,4583	coroas dinamarquesas
	=	338,22	dracmas gregas
	=	8,3655	coroas suecas
	=	0,6124	libra esterlina
	=	0,8735	dólares dos Estados Unidos
	=	1,2884	dólares canadianos
	=	92,250	ienes japoneses
	=	1,5490	francos suíços
	=	8,0385	coroas norueguesas
	=	72,25	coroas islandesas ⁽²⁾
	=	1,5612	dólares australianos
	=	2,0751	dólares neozelandeses
	=	6,1929	randes sul-africanos ⁽²⁾

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

⁽²⁾ Fonte: Comissão.

Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE**A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções**

(2000/C 258/02)

Data de adopção da decisão: 4.8.2000**Estado-Membro:** Áustria (Niederösterreich)**N.º do auxílio:** N 574/99**Denominação:** Promoção da qualidade do leite**Base jurídica:** Richtlinie für die Förderung von Maßnahmen zur Verbesserung und Sicherung der Qualität und hygienischen Wertigkeit von Milch und Milchprodukten**Orçamento:** 4 milhões de euros por ano (financiamento nacional)**Intensidade ou montante do auxílio:** 100 % no máximo**Duração:** Ilimitada

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/sg/sgb/state_aids**Data de adopção da decisão:** 12.7.2000**Estado-Membro:** Itália**N.º do auxílio:** N 164/2000**Denominação:** Intervenção da sociedade Itainvest no capital da sociedade Floramiata SpA**Objectivo:** Realização de um plano de desenvolvimento e preparação da entrada em bolsa da sociedade**Base jurídica:** Decreto legge n. 149/93 recante interventi urgenti in favore dell'economia italiana, divenuto legge n. 237/93**Orçamento:** 7 mil milhões de liras italianas (aproximadamente 3,5 milhões de euros)**Intensidade ou montante do auxílio:** Esta media não constitui um auxílio**Duração:** 2000 a 2005 ou 2007**Outras informações:** Decisão tomada com base nas informações fornecidas pelas autoridades italianas e atendendo ao compromisso assumido de proceder a uma nova notificação no caso de a intervenção de Itainvest durar mais de cinco anos

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/sg/sgb/state_aids**Data de adopção da decisão:** 12.7.2000**Estado-Membro:** Dinamarca**N.º do auxílio:** N 245/2000**Denominação:** Auxílios agromonetários — auxílios cujo facto gerador ocorre em 1 e 2 de Janeiro de 2000**Objectivo:** Compensar as perdas de rendimento dos produtores originadas pela revalorização da coroa dinamarquesa (DKK) em 1999**Base jurídica:** Decisão ministerial, Regulamento (CE) n.º 2799/98 do Conselho e Regulamentos (CE) n.º 2808/98, (CE) n.º 341/2000 e (CE) n.º 801/2000 da Comissão**Orçamento:**

2000: 36 409 euros (EUR)

2001: 24 273 EUR

2002: 12 136 EUR

Intensidade ou montante do auxílio:*Prémios por animal*

0,8 DKK/vaca em aleitamento (0,108 EUR)

0,48 DKK/touro (0,065 EUR)

0,4 DKK/boi (0,054 EUR)

0,16 DKK/animal extensificação nível 1 (0,022 EUR)

0,32 DKK/animal extensificação nível 2 (0,043 EUR)

0,12 DKK/ovelha (0,016 EUR)

Duração: Auxílio único

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/sg/sgb/state_aids

Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE**A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções**

(2000/C 258/03)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Data de adopção da decisão: 16.5.2000**Estado-Membro:** Alemanha (*Land* de Brandeburgo)**N.º do auxílio:** N 480/99**Denominação:** Auxílios à investigação e desenvolvimento a favor da Applikationszentrum Stahl**Objectivo:** Investigação e desenvolvimento/aço CECA**Base jurídica:** *Ad hoc* e com financiamento parcial ao abrigo do programa operacional Resider II de Brandeburgo, aprovado pela Comissão em 24 de Abril de 1996**Orçamento:** 1,016 milhões de marcos alemães (520 000 euros)**Intensidade ou montante do auxílio:** 75 %**Duração:** 2000-2001O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no *site*:http://europa.eu.int/comm/sg/sgb/state_aids**Data de adopção da decisão:** 16.5.2000**Estado-Membro:** Alemanha (Turíngia)**N.º do auxílio:** N 18/2000**Denominação:** Medidas financeiras do BvS e do *Land* da Turíngia a favor da empresa Thüringer Pianoforte GmbH**Objectivo:** Fabrico de pianos e outros instrumentos com teclado**Intensidade ou montante do auxílio:** 2 520 000 marcos alemães

(1 288 455 euros)

Duração: 2000-2002O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no *site*:http://europa.eu.int/comm/sg/sgb/state_aids**Data de adopção da decisão:** 12.7.2000**Estado-Membro:** Reino Unido**N.º do auxílio:** N 790/99**Denominação:** Imposto sobre a arqueação**Objectivo:** Criação de um regime fiscal mais favorável para apoiar o sector do transporte marítimo no Reino Unido**Base jurídica:** Finance Act 2000**Orçamento:** A receita fiscal anual sacrificada estima-se em cerca de 40 milhões de libras esterlinas**Intensidade ou montante do auxílio:** Não excede o montante total de impostos e contribuições para a segurança social cobrados às companhias de navegação e marítimos**Duração:** IlimitadaO texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no *site*:http://europa.eu.int/comm/sg/sgb/state_aids

Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE

A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções

(2000/C 258/04)

Data de adopção da decisão:	4.8.2000
Estado-Membro:	Reino Unido
N.º do auxílio:	N 281/2000
Denominação:	The Farm Waste Grant (Nitrate Vulnerable zones) Scheme (Sistema de auxílio no domínio dos resíduos agrícolas — zonas sensíveis aos nitratos)
Objectivo:	Concessão de auxílio a investimentos em novas infra-estruturas de tratamento de resíduos agrícolas ou para a beneficiação de infra-estruturas do tipo em causa
Base jurídica:	Agriculture Act 1970, Sections 28 and 29, and SI 1996 No 908
Orçamento:	800 000 libras esterlinas (cerca de 1,28 milhões de euros), aumentado para 4,5 milhões de libras esterlinas (cerca de 7,2 milhões de euros) a partir de Abril de 2001
Intensidade ou montante do auxílio:	40 % dos custos elegíveis
Duração:	Desde a aprovação até Abril de 2003
Outras informações:	O sistema foi inicialmente aprovado em 1996. A presente notificação refere-se a um aumento da taxa de auxílio de 25 % para 40 % dos custos elegíveis

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/sg/sgb/state_aids

Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE

A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções

(2000/C 258/05)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Data de adopção da decisão: 9.7.1998	Data de adopção da decisão: 29.3.2000
Estado-Membro: Alemanha (Saxónia-Anhalt)	Estado-Membro: Suécia
N.º do auxílio: N 175/98	N.º do auxílio: N 639/99
Denominação: Programa do <i>Land</i> da Saxónia-Anhalt para promover a cooperação entre pequenas e médias empresas	Denominação: Mapa dos auxílios regionais 2000-2006 (Suécia)
Objectivo: Pequenas e médias empresas	Objectivo: Desenvolvimento regional
Base jurídica: Mittelstandsfördergesetz des Landes Sachsen-Anhalt	Intensidade ou montante do auxílio:
Orçamento: 15 milhões de marcos alemães (7,5 milhões de euros)	Zona assistida A: 30 % equivalente-subvenção líquido (ESL)
Duração: 10 anos	Zona assistida B: grandes empresas: 17 % ESL
O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:	pequenas e médias empresas: 17 % ESL + 10 % equivalente-subvenção bruto (ESB)
http://europa.eu.int/comm/sg/sgb/state_aids	Duração: A vigência do mapa cessará em 31 de Dezembro de 2006
	O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:
	http://europa.eu.int/comm/sg/sgb/state_aids

Alteração das orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional

(2000/C 258/06)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Os pontos 3.10.4, 4.15, 4.16 e 4.17 das orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional ⁽¹⁾ passam a ter a seguinte redacção:

«3.10.4. Regiões com fraca densidade populacional e regiões ultraperiféricas:

- até ao limite máximo de cada Estado-Membro indicado no ponto 3.9 podem beneficiar igualmente da derrogação em questão as regiões cuja densidade populacional seja inferior a 12,5 habitantes por km² ⁽¹⁹⁾ e as regiões ultraperiféricas.

Auxílios ao funcionamento

4.15. Os auxílios regionais destinados a reduzir as despesas correntes da empresa (auxílios ao funcionamento) são, em princípio, proibidos.

Excepcionalmente, podem ser concedidos auxílios deste tipo nas regiões que beneficiam da derrogação prevista na alínea a) do n.º 3 do artigo 87.º (*), se se justificarem em função do seu contributo para o desenvolvimento regional, da sua natureza e se o seu nível for proporcional às deficiências que se destinam a atenuar ⁽³⁶⁾. Compete ao Estado-Membro demonstrar a existência de deficiências e avaliar a sua dimensão. Estes auxílios ao funcionamento devem ser limitados no tempo e degressivos.

4.16. Excepcionalmente, nas condições descritas seguidamente, podem ser autorizados auxílios ao funcionamento que não sejam simultaneamente degressivos e limitados no tempo.

4.16.1. Nas regiões ultraperiféricas que beneficiam da derrogação prevista nas alíneas a) e c) do n.º 3 do artigo 87.º e nas regiões com fraca densidade de população que beneficiam, quer da derrogação prevista na alínea a) do n.º 3 do artigo 87.º, quer, a título do critério da densidade demográfica referida no ponto 3.10.4, da derrogação prevista na alínea c), podem ser autorizados auxílios que não sejam simultaneamente degressivos e limitados no tempo destinados a compensar parcialmente os custos adicionais de transporte ⁽³⁷⁾, no respeito de condições específicas ⁽³⁸⁾. Compete ao Estado-Membro provar a existência dos referidos custos adicionais e avaliar a sua importância.

4.16.2. Além disso, nas regiões ultraperiféricas que beneficiam da derrogação prevista no n.º 3, alíneas a) e c), do artigo 87.º podem ser autorizados auxílios que não sejam simultaneamente degressivos e limitados no tempo, na medida em que contribuam para compensar os custos adicionais do exercício da actividade económica inerentes aos factores enunciados no n.º 2 do artigo 299.º do Tratado, cuja persistência e conjugação prejudicam gravemente o desenvolvimento destas regiões (afastamento, insularidade, pequena superfície, relevo e clima difíceis, dependência económica em relação a um pequeno número de produtos). Compete ao Estado-Membro avaliar a importância dos custos adicionais e demonstrar a sua correlação com os factores enunciados no n.º 2 do artigo 299.º

Os auxílios previstos devem justificar-se pelo seu contributo para o desenvolvimento regional e pela sua natureza; o seu nível deve ser proporcional aos custos adicionais que visam compensar.

O nível da compensação dos custos adicionais será também apreciado em função do nível de desenvolvimento atingido pela região.

Por último, a Comissão aprovará estes auxílios por um período (que termina o mais tardar no termo do período de validade dos mapas de auxílios com finalidade regional em vigor aquando da aprovação do regime pela Comissão) para que a reavaliação periódica do seu nível assegure a sua pertinência a longo prazo tendo em conta a situação da região em causa.

4.17. Os auxílios ao funcionamento destinados a promover as exportações ⁽³⁹⁾ entre os Estados-Membros ficam excluídos.

(*) Nova numerotação após o Tratado de Amsterdão.»

A Comissão aplicará a presente modificação, a contar da data da notificação da decisão aos Estados-Membros, às novas notificações de auxílios estatais e às notificações relativamente às quais ainda não deliberou na presente data.

Os auxílios ilegais na acepção da alínea f) do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 659/1999 do Conselho ⁽²⁾ serão avaliados em conformidade com as regras e as orientações no momento da concessão do auxílio.

(1) JO C 74 de 10.3.1998, p. 9.

(2) JO L 83 de 27.3.1999, p. 1.

Comunicação sobre a prorrogação do período de validade do enquadramento comunitário dos auxílios estatais no sector dos veículos automóveis

(2000/C 258/07)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

O período de validade do enquadramento comunitário dos auxílios estatais no sector dos veículos automóveis é prorrogado até 31 de Dezembro de 2001, com as seguintes alterações:

1. O ponto 2.6 do enquadramento passará a ter a seguinte redacção: «O enquadramento anterior, que entrou em vigor em 1 de Janeiro de 1998 por um período de três anos, servirá de base para a apreciação dos projectos de auxílio notificados antes de 31 de Dezembro de 2000 relativamente aos quais a Comissão ainda não se pronunciou sobre a sua compatibilidade ou aos quais deu início a um procedimento previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Tratado antes dessa data.

O presente enquadramento entrará em vigor em 1 de Janeiro de 2001 e será aplicável por um período de um ano, sob reserva do disposto no parágrafo seguinte. Durante este período, a Comissão examinará a sua substituição, especialmente tendo em conta a evolução do enquadramento multisectorial.

O presente enquadramento servirá de base para a apreciação dos projectos de auxílio notificados antes de 31 de Dezembro de 2001 relativamente aos quais a Comissão ainda não se tenha pronunciado sobre a sua compatibilidade ou aos quais tenha dado início ao procedimento previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Tratado antes dessa data.».

2. A nota 18 passará a ter a seguinte redacção: «Actualmente, JO C 288 de 9.10.1999.».

3. Em todo o texto do enquadramento, o termo «ecu» será substituído pelo termo «euro».

Os Estados-Membros foram devidamente informados.

Publicação das decisões dos Estados-Membros no que respeita à concessão ou revogação de licenças de exploração em conformidade com o n.º 4 do artigo 13.º do Regulamento (CEE) n.º 2407/92 do Conselho ⁽¹⁾ relativo às licenças das transportadoras aéreas ⁽²⁾

(2000/C 258/08)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

ALEMANHA

Licenças de exploração revogadas

Categoria B: Licenças de exploração concedidas às transportadoras que preenchem os critérios previstos no n.º 7, alínea a), do artigo 5.º do Regulamento (CEE) n.º 2407/92

Nome da transportadora aérea	Endereço da transportadora aérea	Autorizada a efectuar o transporte de	Decisão em vigor desde
Hofmann Hubschrauber Flugdienst	Heesbergstraße 1, D-47199 Duisburg	Passageiros, correio, frete	2.8.2000

⁽¹⁾ JO L 240 de 24.8.1992, p. 1.

⁽²⁾ Comunicadas à Comissão Europeia antes de 31 de Agosto de 2000.

Publicação das decisões dos Estados-Membros no que respeita à concessão ou revogação de licenças de exploração em conformidade com o n.º 4 do artigo 13.º do Regulamento (CEE) n.º 2407/92 do Conselho ⁽¹⁾ relativo às licenças das transportadoras aéreas ⁽²⁾

(2000/C 258/09)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

FRANÇA

Licenças de exploração concedidas

Categoria A: Licenças de exploração concedidas às transportadoras que não preenchem os critérios previstos no n.º 7, alínea a), do artigo 5.º do Regulamento (CEE) n.º 2407/92

Nome da transportadora aérea	Endereço da transportadora aérea	Autorizada a efectuar o transporte de	Decisão em vigor desde
Belair-Île-de-France	95-97, avenue de la Victoire, F-94310 Orly	Passageiros, correio, frete	24.3.1999 (-30.9.1999)
Airlinair	21, place de la Loire, Silic 193, F-94563 Rungis Cedex	Passageiros, correio, frete	12.5.1999
Caribéenne des transports aériens (denominação anterior: Nouvelle air Guadeloupe)	Aéroport du Raizet, F-97139 Abimes	Passageiros, correio, frete	19.5.1999 (-31.1.2000)
Nouvelle air Toulouse international	Cendreda 2, avenue Didier-Daurat, BP 44, F-31700 Blagnac	Passageiros, correio, frete	31.5.1999 (-14.6.1999)
Nouvelle air Toulouse international	Cendreda 2, avenue Didier-Daurat, BP 44, F-31700 Blagnac	Passageiros, correio, frete	14.6.1999 (-30.6.1999)
Aéris (denominação anterior: Nouvelle Air Toulouse International)	Cendreda 2, avenue Didier-Daurat, BP 44, F-31700 Blagnac	Passageiros, correio, frete	1.7.1999
Publi-Air (France)	En Rouge, F-81500 Lavaur	Passageiros, correio, frete	13.7.1999
Occitania	Le Terminal — Bâtiment 413, zone Aviation d'affaires, F-93350 Le Bourget	Passageiros, correio, frete	26.7.1999
Belair-Île-de-France	95-97, avenue de la Victoire, F-94310 Orly	Passageiros, correio, frete	30.9.1999 (-11.12.1999)
Air Atlantique	Aéroport de Laleu, F-17043 La Rochelle Cedex 1	Passageiros, correio, frete	29.10.1999
Belair-Île-de-France	95-97, avenue de la Victoire, F-94310 Orly	Passageiros, correio, frete	10.12.1999 (-20.12.1999)
Belair-Île-de-France	95-97, avenue de la Victoire, F-94310 Orly	Passageiros, correio, frete	20.12.1999 (-31.12.1999)
Belair-Île-de-France	95-97, avenue de la Victoire, F-94310 Orly	Passageiros, correio, frete	31.12.1999 (-22.1.2000)
Air Provence international	Nº 33, aéroport, centre Aviation générale, F-13728 Marignane Cedex	Passageiros, correio, frete	31.12.1999 (-3.3.2000)

⁽¹⁾ JO L 240 de 24.8.1992, p. 1.

⁽²⁾ Comunicadas à Comissão Europeia antes de 31 de Agosto de 2000.

Categoria B: Licenças de exploração concedidas às transportadoras que preenchem os critérios previstos no n.º 7, alínea a), do artigo 5.º do Regulamento (CEE) n.º 2407/92

Nome da transportadora aérea	Endereço da transportadora aérea	Autorizada a efectuar o transporte de	Decisão em vigor desde
Savoie Airlines	Résidence Le Christiana, La Tania, F-73600 La Perriere	Passageiros, correio, frete	4.2.1999
Hélicoptère	Héliport de Paris, 4, avenue de la Porte-de-Sèvres, F-75015 Paris	Passageiros, correio, frete	8.2.1999
Aérosystèmes Hélicoptère	CP 52, aeroport de Nantes, F-44340 Bouguenais	Passageiros, correio, frete	10.2.1999 (-31.12.1999)
Hélico de France	11, rue Herrmann-Frenkel, F-69007 Lyon	Passageiros, correio, frete	25.2.1999
Airland's Hélicoptère	Hélistation, Serres-Gaston, F-40700 Haguetmau	Passageiros, correio, frete	23.3.1999
Aérolignes	Immeuble 1, 1, avenue du Sénateur-Girard, F-59300 Valenciennes	Passageiros, correio, frete	26.3.1999
Aéro service France	Bâtiment H. 5, zone Aviation d'affaires, aeroport du Bourget, F-93350 Le Bourget	Passageiros, correio, frete	30.3.1999
Transmanche Aviation	Le Plessis, F-27500 Bouquelon	Passageiros, correio, frete	3.5.1999
Air Saint-Tropez	Immeuble Le Clos, place de la Mairie, F-83310 La Mole	Passageiros, correio, frete	4.5.1999
Air euro trans	Chemin de Lissandre, F-33310 Lormont	Passageiros, correio, frete	27.5.1999
Aunis air Europe	Aéroport de la Rochelle — Île de Ré, F-17000 La Rochelle	Passageiros, correio, frete	10.6.1999
Air Bretagne	Parc Pompidou, F-53034 Vannes Cedex	Passageiros, correio, frete	18.6.1999
Europe air lines	BP 61, F-34671 Baillargues Cedex	Passageiros, correio, frete	29.7.1999
Héli Périgord	Zone Aviation générale, F-33700 Mérignac	Passageiros, correio, frete	9.9.1999 (-29.2.2000)
Aéro Granville Sud Manche	Aérodrome de Granville, F-50290 Bréville-sur-Mer	Passageiros, correio, frete	4.11.1999
Normandie aviation	Aéroport du Havre, F-76620 Le Havre Cedex	Passageiros, correio, frete	1.12.1999 (-31.7.2000)
Héli-P-Aquitaine	Zone Aviation générale, F-33700 Mérignac	Passageiros, correio, frete	20.12.1999
Aérosystèmes hélicoptère	CP 52, aeroport de Nantes, F-44340 Bouguenais	Passageiros, correio, frete	23.12.1999

Licenças de exploração revogadas

Categoria A: Licenças de exploração concedidas às transportadoras que não preenchem os critérios previstos no n.º 7, alínea a), do artigo 5.º do Regulamento (CEE) n.º 2407/92

Nome da transportadora aérea	Endereço da transportadora aérea	Autorizada a efectuar o transporte de	Decisão em vigor desde
Caribéenne des transports aériens (denominação anterior: Nouvelle air Guadeloupe)	Aéroport du Raizet, F-97139 Abîmes	Passageiros, correio, frete	19.5.1999
Virgin express France	Paris Nord II, 33, rue des Vanesses, Bâtiment C.2, BP 50282, Villepinte, F-95958 Roissy CDG Cedex	Passageiros, correio, frete	8.7.1999

Nome da transportadora aérea	Endereço da transportadora aérea	Autorizada a efectuar o transporte de	Decisão em vigor desde
Air Provence international	Nº 33, aéroport, centre Aviation générale, F-13728 Marignane Cedex	Passageiros, correio, frete	31.12.1999
Kymair	Chemin de l'Olivier, F-20090 Ajaccio	Passageiros, correio, frete	31.12.1999

Categoria B: Licenças de exploração concedidas às transportadoras que preenchem os critérios previstos no n.º 7, alínea a), do artigo 5.º do Regulamento (CEE) n.º 2407/92

Nome da transportadora aérea	Endereço da transportadora aérea	Autorizada a efectuar o transporte de	Decisão em vigor desde
Air Anmorique	Aéroport de Saint-Brieuc Armor, Trémuson, F-22440 Ploufragan	Passageiros, correio, frete	5.2.1999
France Europe Aviajet	Soucelles, F-49140 Selches-sur-Loir	Passageiros, correio, frete	5.2.1999
Aérosystèmes Hélicocéan hélicoptère	CP 52, aéroport de Nantes, F-44340 Bouguenais	Passageiros, correio, frete	10.2.1999
Air Bourgogne Europe	BP 376, aérodrome de Champforgeuil, F-71109 Chalons-sur-Saône Cedex	Passageiros, correio, frete	17.5.1999
Air Nice	Zone industrielle, La Campanette, F-06800 Cagnes-sur-Mer	Passageiros, correio, frete	17.6.1999
Héli-Loc	Lieudit «En Manet», F-31290 Renneville	Passageiros, correio, frete	18.6.1999
Occitania	Le Terminal — Bâtiment 413, zone Aviation d'affaires, F-93350 Le Bourget	Passageiros, correio, frete	26.7.1999
Héli Périgord	Zone Aviation générale, F-33700 Mérignac	Passageiros, correio, frete	9.9.1999
Air Méditerranée Corse	Lieudit «Tavaria», F-20100 Propriano	Passageiros, correio, frete	13.10.1999
Normandie aviation	Aéroport du Havre, F-76620 Le Havre Cedex	Passageiros, correio, frete	1.12.1999
Air Gefco	75, avenue de la Grande-Armée, F-75116 Paris	Passageiros, correio, frete	10.12.1999
Gallic aviation SEA	156-158, rue de la Pompe, F-75016 Paris	Passageiros, correio, frete	10.12.1999
Héli air Méditerranée	144, rue Buffon, F-06110 Le Cannet	Passageiros, correio, frete	14.12.1999
Hélicoptère service	46, rue Béranger, F-77300 Fontainebleau	Passageiros, correio, frete	14.12.1999

Mudança da denominação do detentor da licença

Categoria A: Licenças de exploração concedidas às transportadoras que não preenchem os critérios previstos no n.º 7, alínea a), do artigo 5.º do Regulamento (CEE) n.º 2407/92

Nova denominação	Endereço da transportadora aérea	Autorizada a efectuar o transporte de	Decisão em vigor desde
SAF Hélicoptères (denominação anterior: Service aérien français)	Aérodrome d'Albertville-Tournon, BP 38, F-73460 Frontenex	Passageiros, correio, frete	22.3.1999
Caribéenne des transports aériens (denominação anterior: Nouvelle air Guadeloupe)	Aéroport du Raizet, F-97139 Abîme	Passageiros, correio, frete	19.5.1999

Categoria B: Licenças de exploração concedidas às transportadoras que preenchem os critérios previstos no n.º 7, alínea a), do artigo 5.º do Regulamento (CEE) n.º 2407/92

Nova denominação	Endereço da transportadora aérea	Autorizada a efectuar o transporte de	Decisão em vigor desde
R-Lines (denominação anterior: Aérolignes)	Zone n.º 2, aérodrome de Valenciennes, F-59321 Prouvy-Rouvignies	Passageiros, correio, frete	10.12.1999

Notificação prévia de uma operação de concentração**(Processo COMP/M.2153 — BHP/Mitsubishi/QCT)****Processo susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento simplificado**

(2000/C 258/10)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu, em 1 de Setembro de 2000, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1310/97 ⁽²⁾, através da qual as empresas Broken Hill Proprietary Company Ltd. (BHP), Austrália, e Mitsubishi Corporation (Mitsubishi), Japão, adquirem, na aceção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do referido regulamento, o controlo conjunto da empresa QCT Resources Ltd (QCT), mediante uma oferta pública de aquisição anunciada em 28 de Setembro de 2000.

2. As actividades das empresas envolvidas são:

— BHP: empresa diversificada de recursos naturais,

— Mitsubishi: empresa de comércio geral, incluindo operações em TI, combustíveis, metais, maquinaria, produtos alimentares, têxteis e minas,

— QCT: minas de carvão na Austrália.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 4064/89. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. Nos termos da Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho ⁽³⁾, é de observar que o referido processo é susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na Comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as observações que entenderem sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão, o mais tardar, 10 dias após a data da publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax ou pelo correio, e devem mencionar o número de processo COMP/M.2153 — BHP/Mitsubishi/QCT, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Direcção B — *Task Force* Concentrações
Rue Joseph II/Jozef II-straat 70
B-1000 Bruxelas
[fax (32-2) 296 43 01/296 72 44].

⁽¹⁾ JO L 395 de 30.12.1989, p. 1, e
JO L 257 de 21.9.1990, p. 13 (rectificação).

⁽²⁾ JO L 180 de 9.7.1997, p. 1, e
JO L 40 de 13.2.1998, p. 17 (rectificação).

⁽³⁾ JO C 217 de 29.7.2000, p. 32.

Não oposição a uma operação de concentração notificada**(Processo COMP/M.1996 — SCA/Granninge/JV)**

(2000/C 258/11)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 5 de Julho de 2000, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em inglês e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

- em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na contracapa),
- em formato electrónico na versão «CEN» da base de dados Celex, com o número de documento 300M1996. Celex é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia.

Para mais informações sobre a assinatura é favor contactar:

EUR-OP
Information, Marketing and Public Relations (OP/A/4-B)
2, rue Mercier
L-2985 Luxembourg
[tel. (352) 29 29-42455; fax (352) 29 29-42763].

Não oposição a uma operação de concentração notificada**[Processo COMP/M.1817 — Bellsouth/Vodafone (E-Plus)]**

(2000/C 258/12)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 26 de Janeiro de 2000, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em inglês e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

- em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na contracapa),
- em formato electrónico na versão «CEN» da base de dados Celex, com o número de documento 300M1817. Celex é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia.

Para mais informações sobre a assinatura é favor contactar:

EUR-OP
Information, Marketing and Public Relations (OP/A/4-B)
2, rue Mercier
L-2985 Luxembourg
[tel. (352) 29 29-42455; fax (352) 29 29-42763].

Não aplicabilidade do regulamento a uma operação de concentração notificada**[Processo COMP/M.1821 — Bellsouth/VRT (E-Plus)]**

(2000/C 258/13)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 31 de Janeiro de 2000, a Comissão decidiu que a operação notificada acima referida não é abrangida pelo âmbito de aplicação do regulamento relativo às operações de concentração uma vez que não preenche os requisitos enunciados no n.º 2 e 3 do artigo 1.º do referido regulamento. Esta decisão é tomada com base no n.º 1, alínea a), do artigo 6.º do regulamento relativo às operações de concentração. O texto completo da decisão está disponível apenas em inglês e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

- em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na contracapa),
- em formato electrónico na versão «CEN» da base de dados Celex, com o número de documento 300M1821. Celex é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia.

Para mais informações sobre a assinatura é favor contactar:

EUR-OP
Information, Marketing and Public Relations (OP/A/4-B)
2, rue Mercier
L-2985 Luxembourg
[tel. (352) 29 29-42455; fax (352) 29 29-42763].

III

(Informações)

COMISSÃO

Exploração de serviços aéreos regulares

Concurso lançado pela Suécia nos termos do n.º 1, alínea d), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho para a exploração de serviços aéreos regulares entre Östersund e Umeå

(2000/C 258/14)

1. Introdução:

Nos termos do disposto no n.º 1, alínea a), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92, de 23.7.1992, relativo ao acesso das transportadoras aéreas comunitárias às rotas aéreas intracomunitárias, a Suécia decidiu impor, a partir de Dezembro de 1993, obrigações de serviço público à ligação regular entre Östersund e Umeå. Os termos destas obrigações de serviço público foram publicados no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* C 64 de 2.3.1994.

Dado que nenhuma transportadora aérea se manifestou disposta a garantir um serviço aéreo regular entre Östersund e Umeå em conformidade com as obrigações de serviço público impostas e sem solicitar uma compensação financeira, a Suécia decidiu, no âmbito do procedimento previsto no n.º 1, alínea d), do artigo 4.º do regulamento supramencionado, limitar o acesso a essa ligação a uma única transportadora durante o período de 1.7.1997 a 31.12.1999 e de 1.1.2000 a 31.12.2000. Dado que a situação deve actualmente ser reanalisada, o direito de explorar essa ligação aérea a partir de 1.1.2001 é objecto de um concurso.

2. Objecto do concurso:

Exploração de um serviço aéreo regular entre Östersund e Umeå, de 1.1.2001 a 31.12.2003, em conformidade com as obrigações de serviço público impostas a essa ligação, cujos termos foram publicados no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* C 64 de 2.3.1994.

São as seguintes as condições aplicáveis às obrigações de serviço público:

os serviços devem ser explorados à razão de, no mínimo, duas idas e voltas directas por dia, de segunda a sexta-feira (excepto dias feriados);

as aeronaves devem estar equipadas com instalações sanitárias.

3. Participação no concurso: A participação está aberta a todas as transportadoras aéreas titulares de uma licença de

exploração emitida por um Estado-membro por força do Regulamento (CEE) n.º 2407/92 do Conselho, de 23.7.1992, relativo à concessão de licenças às transportadoras aéreas.

4. Processo de concurso: O presente concurso está sujeito às disposições do n.º 1, alíneas d) a i), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho.**5. Documentação do concurso:**

A documentação completa do concurso pode ser obtida, gratuitamente, mediante pedido para o seguinte endereço:

Rikstrafiken, Box 473, S-851 06 Sundsvall. Tel.: (46-60) 67 82 50.

6. Compensação financeira: As propostas apresentadas devem mencionar explicitamente o montante solicitado a título de compensação para a exploração da ligação em causa durante o período de um ano. O montante exacto da compensação será fixado com base nas despesas e receitas reais, mas não ultrapassará o montante indicado na proposta. O montante máximo apenas pode ser modificado em caso de alterações imprevistas das condições de exploração.**7. Duração do contrato:** O contrato terá início em 1.1.2001 e terminará em 31.12.2003, com possibilidade de dois prolongamentos de um ano. Apenas a entidade adjudicante poderá decidir sobre o prolongamento do contrato.**8. Alteração ou rescisão do contrato:** Em caso de alteração importante das condições aplicáveis aos serviços de transporte aéreo, o contrato poderá ser rescindido antes do seu termo normal por qualquer uma das partes signatárias mediante um pré-aviso de seis meses.**9. Incumprimento das obrigações do contrato:** A transportadora aérea tem a obrigação de informar a «Rikstrafiken» de qualquer alteração de horário e de justificar essa alteração. Em caso de alteração importante do horário estabelecido, a compensação concedida é reduzida na proporção da redução do serviço.

10. Processo de apresentação de propostas:

As propostas devem ser enviadas por carta registada ou entregues directamente, o mais tardar, um mês a contar da data da publicação do presente concurso no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, no endereço seguinte:

Rikstrafiken, Box 473, SE-851 06 Sundsvall.

Endereço do escritório: Esplanaden 11, SE-Sundsvall.

As propostas devem mencionar «Anbud på lufttrafik Östersund-Umeå». (Proposta de serviço aéreo Östersund-Umeå).

11. **Validade do concurso:** Em conformidade com o n.º 1, alínea d), do artigo 44.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92, de 23.7.1992, a validade do presente concurso fica sujeita à condição de nenhuma transportadora da UE apresentar, antes de 1.12.2000, um pedido de autorização de exploração de serviços aéreos regulares a partir de 1.1.2001, em conformidade com as obrigações de serviço público impostas, sem solicitar qualquer compensação financeira nem exigir que o acesso a essa ligação seja restringido a uma só transportadora aérea.
-